



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Republicação .....	2
Extrato .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4
Resoluções .....	8
<b>Atos de Pessoal</b> .....	10
Portarias .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 2 de 10

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Republicação**



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

O Município de Magda/SP torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N. 08/2025, cujo objeto é a contratação de empresa, para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle de frota, manutenção preventiva credenciamento de prestadores de serviços com utilização de dispositivos denominados tag/etiqueta com tecnologia rfid/nfc ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território do estado de São Paulo, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho da administração pública municipal quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Magda/SP, está **RETIFICADO**, no prédio da Prefeitura Municipal de Magda, situado na Rua 7 de Setembro nº 981 – Centro, ou telefone Fone/Fax: (17) 3487-9024. E-mail: [licitacao@magda.sp.gov.br](mailto:licitacao@magda.sp.gov.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br).

Magda-SP, 21 de Agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 3 de 10

### Extrato



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Contrato nº</b>	101/2025
<b>Processo Adm nº</b>	36/2025
<b>Concorrência Eletrônica nº</b>	01/2025
<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO FID- CENTRO DE LAZER-CENTRO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).</b>
<b>Contratante</b>	<b>MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)</b>
<b>Contratada</b>	<b>CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA EPP</b>
<b>Vigência</b>	O Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, até <b>25/03/2027</b> .
<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 632.705,84 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).</b>
<b>Assinatura</b>	21 de agosto de 2025.

Magda (SP), 21 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 4 de 10

### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº. 1.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2008.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	8.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADO	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	160.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	54.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	70.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2061.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00

**TOTAL.....R\$ 317.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) elencadas no quadro abaixo:

<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		

<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	17.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	10.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	90.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	150.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	10.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00

**TOTAL.....R\$ 317.000,00**

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.734, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 5 de 10

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.452.0012.1094.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	800 002 Transferência Especial Geninho Zuliani	89.692,78

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 89.692,78**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente da Transferência Especial do Deputado Geninho Zuliani, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	25.000,00
---	--	-----------

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 25.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA		
04.122.0003.2077.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	39.000,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 6 de 10

<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	1.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	35.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00
<b>02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
<b>04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00
<b>02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
<b>04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.365.0007.2018.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.368.0007.2105.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	7.000,00

<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0008.2040.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0008.2040.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	100.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	40.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	3.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	15.000,00
<b>02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>		
<b>15.452.0012.2059.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
<b>02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>		
<b>15.452.0012.2059.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	11.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	15.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2061.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	891,31
<b>02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
<b>02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	7.000,00
<b>02 01 01 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 7 de 10

02 02 01 SETOR DE ESPORTE		
27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	4.000,00

**TOTAL**.....  
**R\$ 745.891,31**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação apurado até o mês de junho de 2025, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.737, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	60.000,00

**TOTAL**.....  
**R\$ 60.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA

2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.738, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2108.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	301 010 Incremento temporário	100.000,00

**TOTAL**.....  
**R\$ 100.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência do SUS do Governo Federal - Fundo a Fundo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
 Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 8 de 10

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO DME Nº 04, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Alfabetização e dá outras providências.*

O Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a importância da alfabetização para o desenvolvimento educacional e social dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a Constituição federal de 1988 e a LDB Lei Federal nº 9.394/96, que tem como princípio a educação como direito fundamental e também a alfabetização como obrigação do Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 9.765 de 11 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Alfabetização (PNA);

**CONSIDERANDO** que a BNCC visa assegurar que todas as crianças tenham o direito a aprender a ler e escrever até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o compromisso Nacional Criança alfabetizada, instituído pelo decreto nº 11.556/2023;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, Programa Alfabetiza Juntos SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acesso à educação de qualidade para todas as crianças e jovens do município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização, com o objetivo de promover o acesso e a permanência das crianças e jovens na escola, garantindo o direito à educação de qualidade.

**Art. 2º** - A Política Pública Municipal de Alfabetização terá os seguintes objetivos específicos:

1. Promover a Alfabetização: Garantir que todas as crianças e jovens do município sejam alfabetizados até o final do 2º ano;

2. Melhorar a Qualidade da Educação: Implementar práticas pedagógicas eficazes e inovadoras para melhorar a qualidade da educação no município.

3. Capacitar Professores: Oferecer formação continuada e capacitação para os professores, visando melhorar suas práticas pedagógicas e o atendimento aos alunos.

4. Envolver a Comunidade: Promover a participação ativa da comunidade, pais e responsáveis na vida escolar dos alunos.

**Art. 3º** - Para alcançar os objetivos estabelecidos, o município deverá:

1. Implementar Programas de Alfabetização: Desenvolver e implementar programas de alfabetização que atendam às necessidades específicas das crianças e jovens do município.

2. Fornecer Recursos Didáticos: Garantir o acesso a

materiais didáticos e recursos pedagógicos de qualidade para todas as escolas do município.

3. Monitorar e Avaliar: Realizar monitoramento e avaliação contínuos dos programas de alfabetização para garantir sua eficácia e realizar ajustes necessários.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 13 de agosto de 2025

**ROSEMARY DE ANGELI BATELO**  
Diretora de Educação

#### RESOLUÇÃO DME Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre a inserção da Computação na Educação Básica, nos termos da Base Nacional Comum Curricular.*

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital - PNEC;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino de Magda é signatária da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

**CONSIDERANDO** que a rede Municipal de Educação de Magda, já inclui em seu currículo aulas de tecnologias educacionais, implementará os eixos do pensamento computacional, mundo digital e cultura digital do complemento BNCC computação;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino de Magda utiliza material didático apostilado, é signatária do Currículo Paulista, ambos constantemente atualizados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e já adota Tecnologias Educacionais em sua grade curricular,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída, como prática curricular transversal, na Rede Municipal de Ensino de Magda, a Computação, nos moldes estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, no documento denominado "Computação - Complemento à BNCC", disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file>.

**Art. 2º** As práticas curriculares transversais de Computação/Tecnologias Educacionais serão aplicadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todas as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 9 de 10

Áreas de Conhecimento e Componentes Curriculares.

**Art. 3º** A Computação na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Magda será organizada de acordo com os eixos estabelecidos no Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022:

I. Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II. Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável;

III. Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

**Art. 4º** As atividades transversais da Computação/Tecnologias na Educação Básica podem ser realizadas tanto na modalidade plugada (utilizando dispositivos digitais conectados à Internet), quanto na modalidade desplugada (sem a utilização de dispositivos digitais conectados à Internet).

**Art. 5º** Os Eixos, os Objetivos de Aprendizagem, as Competências e Habilidades relacionadas à Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, estão respectivamente descritas nos Anexo I e II desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Magda, 1de agosto de 2025

**ROSEMARY DE ANGELI BATELO**  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I

**COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL-  
PREMISSAS:** A Computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos campos de experiência da Educação Infantil e

devem considerar as seguintes premissas:

1. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

2. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

3. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo; 4. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

EIXO OBJETIVO DE APRENDIZAGEM PENSAMENTO COMPUTACIONAL (EI03CO01) Reconhecer padrão de repetição em sequência de sons, movimentos, desenhos. (EI03CO02) Expressar as etapas para a realização de uma tarefa de forma clara e ordenada (EI03CO03) Experimentar a execução de algoritmos brincando com objetos (des)plugados. Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file>

EIXO OBJETIVO DE APRENDIZAGEM PENSAMENTO COMPUTACIONAL (EI03CO04) Criar e representar algoritmos para resolver problemas. (EI03CO05) Comparar soluções algorítmicas para resolver um mesmo problema. (EI03CO06) Compreender decisões em dois estados (verdadeiro ou falso). Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file>

EIXO OBJETIVO DE APRENDIZAGEM MUNDO DIGITAL

(EI03CO07) Reconhecer dispositivos eletrônicos (e não eletrônicos), identificando quando estão ligados ou desligados (abertos ou fechados).

(EI03CO08) Compreender o conceito de interfaces para comunicação com objetos (des)plugados. (EI03CO09) Identificar dispositivos computacionais e as diferentes formas de interação. Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file>

EIXO OBJETIVO DE APRENDIZAGEM CULTURA DIGITAL (EI03CO10) Utilizar tecnologia digital de maneira segura, consciente e respeitosa. (EI03CO11) Adotar hábitos saudáveis de uso de artefatos computacionais, seguindo recomendações de órgãos de saúde competentes. Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao>

### ANEXO II

#### COMPUTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL COMPETÊNCIAS

1. Compreender a Computação como uma área de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 10 de 10

conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas;

3. Expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos;

5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva;

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas. Os Eixos, Objetos de Aprendizagem, Habilidades e Exemplos de Atividades para cada Ano do Ensino Fundamental, estão disponíveis em <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file>.

suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao SERVIÇOS GERAIS, Sr. **IVAIR GONÇALVES DA SILVA**, Matrícula nº 3233, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 01/09/2025 à 30/09/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 21 DE AGOSTO DE 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

### **PORTARIA N.º 555, DE 21 DE AGOSTO DE 2.025.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de